



**CONTRATO Nº 529/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA, CNPJ: 21.731.440/0001-99.**

**I - DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, por meio da Gerência de Serviços Públicos, com sede a Rua Júlio Soares de Souza Filho, nº 137, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 21.731.440/0001-99, estabelecida à Rodovia Rodolfo Jahn, 326 - Anexo 53, Bairro: Vila Nova, CEP: 89.237-680, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA.

**II - DOS REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Sr. FABIANO COSTA, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto nº. 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.816.101-04 e Cédula de Identidade RG 53534597 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dourados, 989 - Centro; e representa a CONTRATADA o Sr. SALOMÃO PERUZZO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 484.391.349-91 e Cédula de Identidade RG nº.1.175.607-1, Órgão Emissor: SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do ordenador de despesas acima relacionado, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº254/2022**, gerado pela **Dispensa por Justificativa nº095/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº 529/2023**, como se nele estivesse contido.

**IV - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1 - Constitui objeto deste Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO, CONFORME TERMO REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 328/2023.**

**1.1.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. DE CAMINHÕES	UND.	QUANT. DE MESES
001	34127	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTOR DE LIXO COM CAPACIDADE PARA 15M³.	03	MÊS	3,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

**2.1 - O objeto deste instrumento contratual consiste na locação de caminhão compactador de lixo com capacidade para 15m³:**

**I. O MOTOR deve ter mínimo de 06 (seis) cilindros verticais em linha, potência máxima NBR de no mínimo 280 CV e 2.200 RPM, torque máximo NBR de no mínimo de 114 MKGF com até no máximo de 1.200 RPM, com tomada de forma no volante e com gerenciamento eletrônico, tendo tensão nominal de no mínimo 24v e bateria (2x12v) / 100ah com alternador de no mínimo 28v / 80A.**



- a) O combustível deverá ser a diesel, em conformidade com a legislação que estabelece limites de emissão de poluentes em vigor (Proncove P-7 / Euro 5 ou superior).
- II. A TRANSMISSÃO do tipo automática, caixa de marcha com no mínimo 06 marchas sincronizadas à frente e 01 a ré, com adaptação para tomada de força e eixo traseiro motriz com simples ou dupla redução, tração 4x2, com DIREÇÃO hidráulica.
- III. Os chassis deve ser tipo escada, parafusadas e/ou rebitadas, sem emenda atrás da cabine tendo a distância entre eixos de no mínimo 4.796 mm.
- IV. Com SUSPENSÃO DIANTEIRA: em feixe de molas parabólicas com amortecedores telescópicos de duplação e barra estabilizadora, ou ainda pneumática.
- V. SUSPENSÃO TRASEIRA: com molas curtas tipo trapezoidais com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora ou ainda pneumática.
- VI. Os PNEUS devem ser radiais sem câmara, sendo 275/80 R 22.5.
- VII. RODAS: em aço estampado, inclusive estepe, medidas podendo ser 7.50"x20,0" ou 7,50"x 22,5"(Compatível com os pneus).
- VIII. Os FREIOS sendo pneumáticos, tipo tambor ou disco nas rodas dianteiras e tambor nas rodas traseiras, freio de estacionamento tipo câmara de mola acumuladora acionada pneumaticamente, freio auxiliar convencional e Eletrônica Auxiliar com Sistema Anti Travamento das Rodas.
- IX. Com capacidade de peso bruto total (PBT) de no mínimo, 23.000 kg. Tanque de combustível em plástico com chave e capacidade de no mínimo 300 litros.
- X. A CABINE deverá ser avançada (motor frontal), com capô dianteiro, confeccionada totalmente em aço com 02 portas, bancos dianteiros reclináveis para no mínimo, 02 ocupantes e todos os demais itens exigidos pela legislação de trânsito pertinente, na cor branca.
- XI. O COLETOR COMPACTADOR DE LIXO deverá ser em caixa mono bloco com paredes laterais e teto liso de formato elíptico e funcho côncavo com canaleta central para guia do painel ejetor. A altura acima da longarina do chassi deverá ser de 2,38 m calculado conforme Norma Brasileira ABNT NBR 1487. As calhas de chorume deverão ter capacidade de no mínimo 100 litros. Deverá conter tomada de força no motor o que permite a compactação em movimento.
- XII. As chapas deverão ser de alta resistência mecânica e a abrasão com espessura mínima de 6,35 mm e limite de escoamento de 80.000 PSI e com espessura de 4,75 mm e limite de escoamento mínimo de 50.000 PSI no piso da caçamba.
- XIII. O sistema de compactação será através de 02 (dois) painéis acionados por 04 (quatro) cilindros de duplo efeito com amortecimento, sendo as sapatas do painel compactador em polímero de alta durabilidade que dispensam lubrificação. A vedação deverá ser de borracha entre o depósito traseiro e a caixa de 7/8 de altura nas laterais.
- XIV. O comando será manual para o ciclo de compactação com desarme e aceleração automática que permite a parada e a reversão do ciclo de compactação em qualquer instante do movimento.
- XV. O comando frontal para levantamento do depósito traseiro e ejeção, sistema que proporciona uma compactação homogênea de atuação como dispositivo anti-chupeta.



XVI. O painel ejetor deverá ser côncavo acionado por um cilindro hidráulico telescópico de duplo efeito inclinado e tendo uma das extremidades fixas ao piso da caçamba. A pressão de operação deverá ter no mínimo 175 bar. As tubulações deverão ser em aço trefilado sem costura bi cromatizada sem pintura com travamento manual da porta traseira.

XVII. Os estribos e garras de apoio deverão ser para até 4 operadores. A iluminação deverá ser conforme o código e as normas de trânsito. A bomba hidráulica deverá ter a capacidade de vazão de no mínimo 80 LPM a 1.200 RPM. Os cilindros hidráulicos deverão ser de duplo efeito e cilindro telescópico de duplo efeito também na posição inclinada.

XVIII. O volume do lixo compactado na caixa deverá ser de no mínimo 15,1m<sup>3</sup> e o volume compactado na porta traseira de no mínimo 2,2 m<sup>3</sup> as dimensões da caixa deverá ser de no mínimo 2,44 m de largura e 5,51 m de comprimento. O peso operacional deverá ser aproximadamente de no mínimo 4.500 kg.

**Paragrafo Único:** Os Conjuntos de caminhões e Implementos Compactadores, não poderão ter ano de fabricação anterior a 2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 - Os serviços serão solicitados pela Gerência de Serviços Públicos de forma **IMEDIATA** após a assinatura do contrato e emissão da ordem de execução de serviços, devendo a contratante atender e disponibilizar os veículos de forma célere, devido a urgência e emergência para alcançar o interesse público ora almejado.

3.2 - A Contratada ficará obrigada a as suas expensas, todos os reparos que eventualmente forem necessários em um **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** como, manutenção mecânica, elétrica, hidráulica dos equipamentos e do veículo, bem como providenciar os alimentos balanceamento quando necessário, e peças, ou ainda reparo com substituição de peças nos equipamentos que compõe o termo de referência.

a) Caso não seja possível os reparos deverão oferecer outro veículo em substituição ao danificado, caso o dano seja nos equipamentos terá o mesmo prazo para os reparos ou substituições.

b) O veículo que vier a ser recusado por não atender as necessidades da administração poderá ser substituído por aqueles que atendam às necessidades, o ato de recebimento não importará sua aceitação.

### 3.3 - DO SEGURO DOS VEÍCULOS:

3.3.1 – Os veículos deverão ser totalmente segurados;

3.3.2 - A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, intempéries da natureza, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais;

3.3.2.1 - Dos valores mínimos de cobertura exigidos:

I. CASCO - VALOR DE MERCADO 100% TABELA FIPE;

II. DMT (DANOS MATERIAIS TERCEIROS) - R\$ 150.000,00;

III. DCT (DANOS CORPORAIS TERCEIROS) - R\$ 150.000,00;



- IV. DMO (DANOS MORAIS) R\$ 30.000,00;
- V. APP COM MORTE 30.000;
- VI. APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000;
- VII. ASSISTÊNCIA 24HS COMPLETA COM GUINCHO SEM LIMITE DE KM;
- VIII. CLASSE DE BONUS;
- IX. DANOS AOS VIDROS COMPLETOS (FAROIS RETROVISORES E LANTERNAS) - EXCETO PARA VEÍCULOS QUE NÃO POSSUAM ESSAS COBERTURAS;
- X. COBERTURA COM DMH (DESPESA MÉDICO HOSPITALAR) – 30.000;
- XI. FRANQUIA REDUZIDA.

3.3.3 - A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios equaisquer outros elementos que componham o veículo.

3.3.4 - Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança da franquia, correrão por conta da contratada.

3.3.5 - No valor mensal da locação deverá estar incluso o seguro total do veículo e o seguro contra terceiros.

3.3.6 - Todos os veículos deverão conter uma cópia da apólice de seguro junto ao documento de licenciamento.

3.3.7 - A contratada deverá disponibilizar um contato telefônico com atendimento 24 horas, para eventuais panes, sinistro, entre outros.

3.3.8 - A Contratante sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3.9 - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta, sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

#### CLAUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – Considera-se requisitos mínimos:

4.1.1 - O caminhão deve conter todas as especificações conforme item abaixo:

4.1.1.1 - Três (03) caminhões seminovos com ano de fabricação não inferior a 2020, com a capacidade de 15 m<sup>3</sup> ou superior, a quilometragem não superior a 50.000 km.

4.2 - Na assinatura do Contrato a exigência da apresentação dos caminhões, atestados conforme dispostos nos tópicos acima.



4.2.1 - Para os caminhões, deverá ser apresentado os documentos com a vistoria a ser realizada em até cinco (05) dias úteis sob pena de anulação do contrato, a não apresentação dos documentos será impeditivo para assinatura do Contrato.

4.3 - O fornecimento de combustível para os caminhões é de responsabilidade da Prefeitura de Naviraí, todos os outros eventuais custos, ficam a cargo da empresa vencedora.

4.4 - Os serviços deverão ser acompanhados e designados por Ordem de Serviços efetuado pela Gerencia de Serviços Públicos.

4.5 - A empresa deverá contratualmente ser a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar a Prefeitura de Naviraí, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos, sem quaisquer ônus para o Prefeitura de Naviraí, ressarcimento ou indenizações por tais danos ou prejuízos que possam causar.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

5.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**

5.1.1 - Executar os serviços/locação do objeto nos exatos termos constante nas cláusulas contratuais de acordo com as definições estabelecidas e com pontualidade.

5.1.2 - Fornecer os caminhões atendendo no mínimo as especificações relacionadas no item (2.1).

5.1.2.1 - Três (03) caminhões seminovos com ano de fabricação não inferior a 2020, com a capacidade de 15 m<sup>3</sup> ou superior, a quilometragem não superior a 50.000 km.

5.1.2.2 - Entregar os caminhões devidamente identificados (adesivados) constando: "A Serviço da Prefeitura Municipal de Naviraí" "Gerência de Serviços Públicos". Os adesivos obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Prefeitura.

5.1.2.3 - Em caso de quebra de algum dos caminhões, a proponente vencedora deverá substituí-lo em um prazo máximo de 12h.

5.1.2.4 - Os caminhões deverão obedecer às normas e legislações vigentes, estarem em perfeitas condições de uso e de segurança.

5.1.3 - Responsabilizam-se por toda a manutenção (preventiva e corretiva), bem como troca de óleo, filtros e reposição de pneus:

5.1.3.1 - A manutenção preventiva deverá ser agendada com antecedência de no mínimo 5 dias úteis e o prazo para realização da manutenção preventiva não deve ultrapassar 12 horas, no caso de exceder esse prazo, outro caminhão de mesmo nível ou superior deverá ser disponibilizado;

5.1.3.2 - A manutenção corretiva não deverá ultrapassar o prazo de 12 horas para realização, no caso de exceder esse prazo, outro caminhão de mesmo nível ou superior deverá ser disponibilizado;

5.1.3.3 - Os caminhões deverão estar equipados com pneus em perfeitas condições de uso e de segurança, inclusive estepe. Os pneus não poderão ser recauchutados. Na troca de pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados ou recauchutados.



5.1.4 - É de responsabilidade da contratada o pagamento das despesas de impostos referentes a prestação de serviços, IPVA e licenciamento.

5.1.5 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.5.1 - Apresentar para a contratante via e-mail as multas oriundas do uso dos veículos (dentro do período do contrato) no prazo legal para pagamento, identificação e contestação. (Obs: no ato da realização dos contratos, a contratante apresentará o e-mail, contato telefônico e o servidor responsável pelo recebimento e o devido encaminhamento das multas).

5.1.6 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

5.1.7 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

5.2.2 - Fornecer o combustível para cada veículo;

5.2.3 - Promover a fiscalização do serviço, por intermédio do servidor designado.

5.2.4 - Notificar, formal e tempestivamente, por escrito e com antecedência, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, como multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.2.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

5.2.6 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.2.7 - A contratante terá plena autoridade para suspender, por meio amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as existências das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **RS 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Periodo	Vl. Unitário por caminhão	Vl. Unitário mês	Vl.Total
1	33873	LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES COMPACTOR DE LIXO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MERCEDES/ VOLKS	MÊS	3 (meses)	RS 32.000,00 (01 caminhão)	RS 96.000,00 (03 caminhões)	RS 288.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>RS 288.000,00</b>	



6.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

6.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação do serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

6.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

6.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

6.7.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

6.7.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débitos de Tributos Estaduais**;

6.7.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débito Municipal** da sede do licitante;

6.7.4 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**;

6.7.5 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT**.

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.8 - Os pagamentos somente deverão ser realizados após a devida fiscalização do fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

7.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

7.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

7.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



7.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO:

8.1 - Os prazos de execução e vigência se darão nos seguintes termos:

8.1.1 - O prazo para a **execução dos serviços**, objeto desta licitação, será de **90 (noventa) dias** contados da data de expedição da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, desde que respeite o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, em cumprimento ao artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

8.1.2 - O prazo de **vigência do Contrato** a ser firmado com a adjudicatária será de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que respeite o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, em cumprimento ao artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

9.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

➤ GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO: 01.14.00 15.451 0401 1.005 - 3.3.90.39.25.00.00 (**R 8440**).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.





10.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta -corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.1 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 24/08/2023.

**Fabiano Costa**  
Ger. de Serviços Públicos e Ord. de Despesas  
Conforme Decreto nº 109/2021  
(Representante legal da contratante)

VERDE TRANSPORTES  
EQUIPAMENTOS E VEICULOS  
LTDA:2173144000199

Assinado de forma digital por VERDE  
TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEICULOS  
LTDA:2173144000199  
Dados: 2023.08.24 11:59:09 -03'00'

**Salomão Peruzzo**  
CPF: 484.391.349-91  
**VERDE TRANSPORTES**  
**EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA**  
CNPJ: 21.731.440/0001-99  
(Representante legal da contratada)

#### Testemunhas:

**Arles Basílio Ramires**  
Servidor Público Municipal  
Matrícula: 9398-0

**Karen Priscila Azevedo Dutra**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula: 9399-8



**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO Nº 529/2023.**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 095/2023.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 254/2023.**

**EMPRESA VENCEDORA: VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA.**

**CNPJ: 21.731.440/0001-99.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO, CONFORME TERMO REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 328/2023.**

**Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.816.101-04 e Cédula de Identidade RG 53.534.597 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dourados, 989 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato nº 529/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
SERVIÇOS PÚBLICOS	<b>Marivaldo da Silva Souza</b>	7907-3	<b>Vânia Neloni Machiavelli</b>	3499-1

**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:

- I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV - Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 24/08/2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabiano Costa**

Ger. de Serviços Públicos e Ord. de Despesas  
Conforme Decreto nº 109/2021

  
\_\_\_\_\_  
**Marivaldo da Silva Souza**

Matrícula: 7907-3

**Fiscal Titular**

  
\_\_\_\_\_  
**Vânia Neloni Machiavelli**

Matrícula: 3499-1

**Fiscal Suplente**

policial, denunciado em processo criminal ou ter sido exonerado a bem do serviço público de qualquer órgão dos três níveis de governo Federal, Estadual ou Municipal e respectivos poderes.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(assinatura )

(Conforme documento oficial)

Naviraí, 25 de agosto de 2023.

Matéria enviada por DEBORA CANZIAN VOLPINI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 529/2023.**

**PROCESSO:** 254/2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 095/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

**EMPRESA CONTRATADA:** **VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA**, Inscritano CNPJ: 21.731.440/0001-99.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO, CONFORME TERMO REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 328/2023.

**VALOR TOTAL:** **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).**

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO: 01.14.00 15.451 0401 1.005 - 3.3.90.39.25.00.00( **R 8440** ).

**ASSINAM:** O **Sr. Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto Nº.109/2021 (pela contratante) e o **Sr. SALOMÃO PERUZZO**, CPF:484.391.349-91 (pela contratada).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** **24/08/2023 a 22/12/2023.**

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO:** Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Marivaldo da Silva Souza**, Matrícula: 7907-3 (Fiscal Titular) e **Vânia Neloni Machiavelli**, Matrícula: 3499-1 (Fiscal Suplente).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** **24/08/2023.**

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

**NAVIRAIPREV**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023 – DISPENSA POR LIMITE Nº 001/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**

**Contratante:** Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS - NAVIRAIPREV

**Contratada:** LEAL & LEAL LTDA – CNPJ nº 15.597.372/0001-14

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento e da Cláusula Sexta – Do Prazo, conforme solicitação apresentada, bem como de acordo com o Parecer Jurídico.

**Alteração Contratual:** Fica alterado o valor do item do presente contrato, (Óleo Diesel S10), passando de **R\$ 5,03** (cinco reais e três centavos) o litro, para **R\$ 6,51** (seis reais e cinquenta e um centavos) o litro, correspondente ao reequilíbrio financeiro, de acordo com o valor apurado no Parecer Jurídico.

**Fundamentação legal:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93.

**Assinam:** Moisés Bento da Silva Júnior, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 50/2016 (pela contratante) e o Sr<sup>a</sup> Jaqueline Ferreira Cordeiro Leal (pela Contratada).

**Data:** **23/08/2023.**

Matéria enviada por ERICA BARBOSA DE ARAUJO STRADA

**GERÊNCIA DE SAÚDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 61/2023**

**Partes:** Município de Naviraí – MS e **Jean Carlos Pereira Braghini.**

**Objeto:** Contratado para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Vigia, lotado na ESF- Padre Antonio Koreman e vinculado à Gerência Municipal de Saúde.

**Vigência:** De **21/08/2023** e término em **21/08/2024**

**Data da Assinatura:** **21/08/2023.**

**Assinam:** **Rhaiza Rejane Neme de Matos** – Prefeita Municipal e Contratado(a) **Jean Carlos Pereira Braghini.**

Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN